



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 790

Ji-Paraná (RO), 12 de março de 2010

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG.01
DECRETO.....	PÁG.02
LEIS.....	PÁG.02
PORTARIAS.....	PÁG.05
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG.06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-80-2010

INTERESSADA: Semas
ASSUNTO: Repasse Financeiro de Convênio Federal com a APAE.

RATIFICO em todos os seus termos o **Reconhecimento de Dívida** promovido pela Secretaria Municipal de Ação Social, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE, CNPJ nº 05.881.925/0001-02, no valor total de **R\$ 5.765,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente ao **convênio** e no valor total de **R\$ 567,56** (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente à **contrapartida**, para os meses de **Janeiro e Fevereiro de 2010**.

AUTORIZO a emissão de **EMPENHO** para os meses de março à Dezembro de 2010, referente a:

Convênio: valor total de **R\$ 28.288,00** (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo **R\$ 2.828,80** (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), por mês;

Contrapartida: valor total de **R\$ 2.837,80 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 283,78** (duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), por mês.

A SEMDES para empenho.

Ji-Paraná, 11 de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-12368-09 Vol I e II

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros a EMTU

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Dr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,

Em razão da impossibilidade de promovermos o repasse autorizado através da Lei Municipal nº 1894, de 31 de Julho de 2009, **Determino** a emissão de **empenho parcial** no montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), bem como a prorrogação do prazo para cumprimento do convênio nº 026/PGM/2009, por mais 06 (seis) meses, à partir da presente data.

Empenhe-se.

Após à Procuradoria Geral do Município para confecção do competente termo.

Ji-Paraná, 11 de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-18842/2009

INTERESSADA: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (pneus e câmaras)

Acolho o Parecer nº 158/PGM/2010, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para **Aquisição de Material de Consumo (pneus de caminhão 1000x20 e câmaras de ar para pneus 1000x20)**, conforme descrito no projeto básico, fls. 04/06, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Fox Pneus Ltda, CNPJ nº 03.983.300/0005-50**, no valor total de **R\$ 7.899,50** (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2225-2010

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Locação de 01 (um) caminhão de carroceria para desenvolvimento de serviços na Área Urbana do Município.

Acolho o Parecer Jurídico nº 160/PGM/2010, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente ao Convite nº 060/2010/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Locação de veículo (caminhão de carroceria com capacidade de 4 toneladas)**, conforme descrito no projeto básico (fls. 04/09), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela Empresa **Vitória & Ramos Ltda, C.N.P.J – 09.509.483/0001-29**, no valor total de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais);

Publique-se.
À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-59-2010

INTERESSADA: SEMAS
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão nº 022/CPL/2010.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer nº 177/PGM/2010, encaminhando a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-748-2010

INTERESSADA: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão nº 023/CPL/2010.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer nº 178/PGM/2010, encaminhando a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-1353-2010

INTERESSADA: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de passagens terrestres

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão nº 001/CPL/2010.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer nº 021/SEMUSA/PGM/2010, encaminhando a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-13735-2009

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Locação de imóvel comercial para funcionar a Fábrica de Bloquetes

RATIFICO em todos os seus termos o **Reconhecimento de Dívida**, em favor de Marilú Silva Crema, conforme Recibo às fls. 70, **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

À SEMDES para empenho.

Após à SEMFAZ para pagamento.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-80-2010

INTERESSADA: Semas
ASSUNTO: Repasse Financeiro de Convênio Federal com a APAE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente procedimento foi autuado para repasse financeiro de Convênio Federal com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE, CNPJ nº 05.881.925/0001-02.

Desta forma, **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de **R\$ 5.765,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente ao **convênio** e no valor total de **R\$ 567,56** (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente à **contrapartida**, para os meses de **Janeiro e Fevereiro de 2010**.

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **RATIFICAR** o presente reconhecimento de dívida, e **AUTORIZAR** o empenho para os meses de março à Dezembro de 2010, referente a:

Convênio: valor total de **R\$ 28.288,00** (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo **R\$ 2.828,80** (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), por mês;

Contrapartida: valor total de **R\$ 2.837,80 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 283,78** (duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), por mês.

Ji-Paraná, 11 de março de 2009.

MARIA SÔNIA G. REIGOTA FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO Nº 1-13735-2009

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Locação de imóvel comercial para funcionar a Fábrica de Bloquetes

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente procedimento foi autuado para pagamento de despesas oriundas de locação de imóvel comercial para funcionar a fábrica

de bloquetes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Desta forma, **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), conforme Recibo às fls. 70, em favor de **Marilú Silva Crema**.

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **RATIFICAR** o presente reconhecimento de dívida, **AUTORIZAR** o empenho para posterior pagamento.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010.

Assis Canuto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO

DECRETO N. 14572/GAB/PMJP/2010

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU, previsto pelo artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 1980, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a ocorrência de atraso no processamento dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU/2010,

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

a) Integralmente, até o dia 30 de abril de 2010, com desconto de 10% (dez por cento);

b) Parceladamente, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em 30 de abril de 2010, e as demais, sucessivamente no último dia útil de cada mês.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1984

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo em favor do GAAJIPA – Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, mantenedora da Creche Cantinho do Céu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 300 (trezentas) bolsas de estudo em favor de educandos matriculados na Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu, na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. O valor de cada bolsa de estudo é de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao mês por educando, perfazendo o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais.

Parágrafo Único. O GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

Art. 3º. Os valores das bolsas serão repassados até 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao de competência, diretamente ao GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, entidade mantenedora da Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu, mediante convênio.

Art. 4º. A liquidação da despesa far-se-á pela apresentação do rol de educandos matriculados, na faixa etária de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar a matrícula e frequência dos beneficiários, bem como inspeção da execução do serviço e a qualidade de ensino.

Art. 6º. O Convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO		
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 05 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
	12	Educação	
	12 365	Educação Infantil	
	12 365 1004	Gestão das Políticas Públicas no Ensino Infantil	
	12 365 1004 2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
	12 365 1004 2022 2022	Manut. das Atividades do Ensino Infantil - R.P	
144	3.3.90.41.00	Contribuições	

Art. 8º. O GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, entidade mantenedora da Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu, deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, nos termos do artigo 8º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O GAAJIPA deverá ainda manter na parte fronteira da Creche, placa informativa sobre o convênio com o Município, bem como o valor do repasse, no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1985

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, para repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção de suas atividades e para proceder pequenos reparos no prédio que abriga sua Escola Especial.

Art. 2º. O Município de Ji-Paraná destinará a APAE, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder:	02	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	12	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária:	02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	
Função:	12	Educação	
Subfunção:	365	Educação Infantil	
Programa:	1008	Gestão das Políticas Públicas no Ensino Especial	
Projeto:	1115	Repasso Financeiro APAE	
Categoria Econômica:	3	Despesa Corrente	
Grupo de Despesa:	3	Outras DespesaS Corrente	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
FICHA 229	Elemento de Despesa:	43	Subvenções Sociais

Art. 4º. A APAE de Ji-Paraná deverá prestar contas dos recursos recebidos do Município, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1986

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia para promover repasse de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia para promover repasse de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – CBMRO, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

Art. 2º. Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros, para cobertura das despesas a seguir relacionadas, efetivadas pelo “2º Grupamento de Bombeiros Militar de Ji-Paraná”:

- I.** aquisição de materiais de primeiros socorros;
- II.** aquisição de materiais de expediente;
- III.** aquisição de materiais de limpeza;
- IV.** manutenção das viaturas da corporação;
- V.** manutenção de equipamentos (embarcações, motores de popa, motosserras, policortes, desencarceradores, aparelho de respiração autônoma, impressoras, microcomputadores, condicionadores de ar, bebedouros, etc);
- VI.** aquisição de materiais para manutenção das instalações da sede do CBMRO.

Art. 3º. A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, deverá efetivar-se até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	- Poder Executivo
02 09	- Secretaria Municipal de Governo
02 09 01	- Gabinete da Secretaria Municipal de Governo
04	- Administração
04 121	- Planejamento e Orçamento
04 121 2010	- Apoio Administrativo da SEMG
04 121 2010 2050	- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-SE
04 121 2010 2050 2050	- Manut. de Serviços Admin. Gerais-SEMG - RP
494	3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 5º. O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1987 **11 DE MARÇO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com intervenção da Polícia Militar de Rondônia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com intervenção da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º. O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os partícipes, no âmbito do Município de Ji-Paraná, para fiscalização, autuação e adoção de outras medidas cabíveis, relativas às infrações de trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único. As atividades descritas no *caput* deste artigo, relativamente à fiscalização, autuação e adoção de outras medidas relativas às infrações de trânsito, serão desenvolvidas no âmbito do Município de Ji-Paraná pelo Pelotão de Trânsito do 2º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 3º. O Município destinará à Polícia Militar, o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser repassado de acordo com o anexo que integra a presente Lei, invertidos em despesas de capital e custeio.

Parágrafo único. O valor mensal das despesas assumidas pelo Município, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), durante os meses de janeiro a dezembro de 2010, prazo de vigência do convênio.

Art. 4º. Os bens e serviços adquiridos por força do presente convênio, deverão ser licitados pelo Município, e incorporados ao Patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02	PODER EXECUTIVO
Órgão: 02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01	GABINETE DO PREFEITO
Função: 06	Segurança Pública
Subfunção: 181	Policciamento
Programa: 1024	Programa Educação, Informação e Fiscalização do Trânsito.
Atividade: 2114	Execução do Convênio com a Polícia Militar
Ficha da Despesa: 042 3. 3. 90. 30.	
00	Material de Consumo
Ficha da Despesa: 043 3. 3. 90. 39.	
00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha da Despesa: 045 4. 4. 90. 52.	
00	Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1987 **11 DE MARÇO DE 2010**

ANEXO

Descrição	%	Valor (R\$)
Material de Consumo	69	57.960,00
Serviços	6	5.040,00
Material Permanente	25	21.000,00
TOTAL	100	84.000,00

LEI Nº 1988 **11 DE MARÇO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, para repasse de recursos financeiros, destinados à Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré, para repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

Parágrafo Único. O convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado no *caput* deste artigo, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O valor a ser repassado pelo Município, será utilizado pela Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré, para pagamento de despesas com a manutenção e atividades da entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	- Poder Executivo
02 08	- Secretaria Municipal de Assistência Social
020802-	Ações Sociais
08	- Assistência Social
08 244	- Assistência Comunitária
08 244 1015	- Gestão de Assistência Integral à Família
08 244 1015 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais
08 244 1015 1064 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais
452	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º. A Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré deverá prestar contas da

aplicação dos recursos recebidos, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após liberação, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1989 **11 DE MARÇO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo em favor da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nosso Lar, mantenedora da Creche Nosso Lar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 102 (cento e duas) bolsas de estudo em favor de educandos matriculados na Creche Nosso Lar, na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. O valor de cada bolsa de estudo é de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao mês por educando, perfazendo o montante de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), mensais.

Parágrafo Único. A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nosso Lar, deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

Art. 3º. Os valores das bolsas serão repassados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, diretamente a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nosso Lar, entidade mantenedora da Creche Nosso Lar, mediante convênio.

Art. 4º. A liquidação da despesa far-se-á pela apresentação do rol de educandos matriculados, na faixa etária de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar a matrícula e frequência dos beneficiários, bem como inspeção da execução do serviço e a qualidade de ensino.

Art. 6º. O Convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 05 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
12	Educação
12 365	Educação Infantil
12 365 1004	Gestão das Políticas Públicas no Ensino Infantil
12 365 1004 2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
12 365 1004 2022 2022	Manut. das Atividades do Ensino Infantil - R.P
144	3.3.90.41.00 Contribuições

Art. 8º. A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nosso Lar, entidade mantenedora da Creche Nosso Lar, deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, nos termos do artigo 8º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nosso Lar deverá ainda manter na parte fronteira da Creche, placa informativa sobre o convênio com o Município, bem como o valor do repasse, no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1990

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo em favor da Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - AISSDP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo em benefício de educandos matriculados na Creche mantida pela Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. O valor de cada bolsa de estudo é de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao mês por educando, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo Único. A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

Art. 3º. Os valores das bolsas serão repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao de competência, diretamente à Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, mediante convênio.

Art. 4º. A liquidação da despesa far-se-á pela apresentação do rol de educandos matriculados, na faixa etária de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar a matrícula e frequência dos beneficiários, bem como inspeção da execução do serviço e a qualidade de ensino.

Art. 6º. O Convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO		
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 05 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
12	Educação		
12 365	Educação Infantil		
12 365 1004	Gestão das Políticas Públicas no Ensino Infantil		
12 365 1004 2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
12 365 1004 2022 2022	Manut. das Atividades do Ensino Infantil - R.P		
144	3.3.90.41.00	Contribuições	

Art. 8º. A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá oferecer igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, nos termos do artigo 8º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá manter na parte fronteira da Creche, placa informativa sobre o convênio com o Município, bem como o valor do repasse, no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1991

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná – Missão Ebenézer, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná, mantenedora da Missão Ebenézer, para repasse de recursos financeiros no montante de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. O convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado no *caput* deste artigo, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O valor a ser repassado pelo Município, será utilizado pela Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná, para pagamento de despesas com a manutenção da Missão Ebenézer, “Casa de Recuperação”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	- Poder Executivo		
02 08	- Secretaria Municipal de Assistência Social		
020802-	Ações Sociais		
08	- Assistência Social		
08 244	- Assistência Comunitária		
08 244 1015	- Gestão de Assistência Integral à Família		
08 244 1015 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais		
08 244 1015 1064 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais		
452	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	

Art. 4º. A Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após liberação, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1992

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 2º. Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pela Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros, para manutenção das atividades da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 3º. As prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liberação, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade do Município, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02	- Poder Executivo		
02 08	- Secretaria Municipal de Assistência Social		
020802-	Ações Sociais		
08	- Assistência Social		
08 244	- Assistência Comunitária		
08 244 1015	- Gestão de Assistência Integral à Família		
08 244 1015 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais		
452	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	

Art. 5º. O convênio autorizado através da presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1993

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros, entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Promoção Humana Parque dos Pioneiros para cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica.

Art. 2º. O valor a ser dispendido pelo Município será de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, repassados diretamente à entidade, que prestará contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O presente convênio terá a validade até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º. O pagamento terá como objeto exclusivamente o consumo de energia elétrica da sede da entidade, onde funciona a Santa Casa de Misericórdia de Ji-Paraná.

Art. 4º. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	- Poder Executivo		
02 08	- Secretaria Municipal de Assistência Social		
020802-	Ações Sociais		
08	- Assistência Social		
08 244	- Assistência Comunitária		
08 244 1015	- Gestão de Assistência Integral à Família		
08 244 1015 1064	- Apoio as Instituições não Governamentais		
452	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1994

11 DE MARÇO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, para desenvolvimento do Programa de Integração com a Comunidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de parceria com a Associação Atlética Banco do Brasil, para desenvolvimento do “Programa AABB Comunidade”.

Parágrafo Único. O público-alvo do Programa, será crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 18 anos incompletos, pertencentes à famílias de baixa renda, matriculados em escolas da Rede Pública.

Art. 2º. O Município de Ji-Paraná, na condição de parceiro da Associação Atlética Banco do Brasil, fica autorizado a promover o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 17.316,00 (dezesete mil, trezentos e dezesseis reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais, a serem pagas até o dia 5 de cada mês.

Art. 3º. Os recursos cujos repasses estão autorizados no artigo 2º

serão utilizados pela Associação Atlética Banco do Brasil, para aquisição de produtos alimentícios destinados a fornecer alimentação aos participantes do Programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	-	Poder Executivo
02 08	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
020802	-	Ações Sociais
08	-	Assistência Social
08 244	-	Assistência Comunitária
08 244 1015	-	Gestão de Assistência Integral à Família
08 244 1015 1064	-	Apoio as Instituições não Governamentais
08 244 1015 1064 1064	-	Apoio as Instituições não Governamentais
452	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais

Art. 5º. A Associação Atlética Banco do Brasil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1995 **11 DE MARÇO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná - STR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no “caput”, serão utilizados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná, para fazer face à parte das despesas geradas com a execução do Projeto Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar, traduzidas em:

I. Combustível para realização do transporte dos produtos, desde as propriedades rurais, até a sede do sindicato;

II. Alimentação para os produtores e equipe que atuam na recepção, conferência e repasse dos produtos às entidades beneficiárias cadastradas;

III. Despesas com setor administrativo do sindicato para organização e entrega dos produtos, gerando consumo regular de material de expediente;

IV. Pagamento de conta telefônica de linha celular, utilizado no contato com os Presidentes de Associações Rurais / Cooperativas e entidades participantes do Programa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB.
020701	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
20	Agricultura
20 122	Administração Geral
20 122 1010	Gestão da Políticas Públicas na Agricultura e Meio
20 122 1010 1124	Repasse Financeiros
20 122 1010 1124 1124	Repasse
776	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
0.1.00 002.001	Recursos Próprios do Município

Art. 3º. O convênio ora autorizado terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º. O STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação dos valores, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1996 **11 DE MARÇO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, no valor global de R\$ 135.365,52 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), da forma a seguir especificada:

I. Crédito Adicional Especial por anulação, para cobertura da contrapartida do Convênio Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã: R\$ 3.702,00.

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 1014	Atenção Integral a Infância e Juventude
08 244 1014 1130	Projovem Trabalhador
08 244 1014 1130 1130	Projovem

Trabalhador
786 3.3.90.14.00 Diárias - Civil

0.1.00 002.001 Recursos Próprios do Município

§1º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial serão suportadas por recursos provenientes da anulação de Dotação Orçamentária constante da Lei Municipal nº 1974/2009.

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 1015	Gestão de Assistências Integral à Família
08 244 1015 1064	Apoio as Instituições não Governamental
08 244 1015 1064 1064	Apoio as Instituições não Governamental
452	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
0.1.00 002.001	Recursos Próprios do Município

II. Crédito Adicional Especial por anulação, para cobertura de contrapartida do Convênio Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã: R\$ 123.488,00.

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 1014	Atenção Integral a Infância e Juventude

Trabalhador
785 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0.2.67 002.960 Projovem Trabalhador

08	244	1014	1130	Projovem Trabalhador
08	244	1014	1130	Projovem
Trabalhador	787	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0.1.00	002.001	Recursos Próprios do Município		

§2º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial serão suportadas por recursos provenientes da anulação de Dotação Orçamentária constante da Lei Municipal nº 1974/2009.

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 1015	Gestão de Assistências Integral à Família
08 244 1015 1064	Apoio as Instituições não Governamental
08 244 1015 1064 1064	Apoio as Instituições não Governamental
452	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
0.1.00 002.001	Recursos Próprios do Município

III. Crédito Adicional Especial por anulação, para cobertura de contrapartida do Convênio Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã: R\$ 8.175,52.

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná		
02	PODER EXECUTIVO		
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 1014	Atenção Integral a Infância e Juventude		
08 244 1014 1130	Projovem Trabalhador		
08 244 1014 1130 1130	Projovem		
Trabalhador	785	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
0.2.67	002.960	Projovem Trabalhador	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

 **Estado de Rondônia**
Município de Ji-Paraná
COORDENADORIA-GERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 17/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor **ADEMIR FERREIRA DE FARIAS**, CPF nº 19049757200 RG nº 218648 SSP/RO. Cargo/função: Chefe da Seção de Saneamentos, lotado nos SEMUSA, a título de adiantamento conforme a Lei nº 709/95, conforme processo administrativo nº. **2293/2010**.

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade: 01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Projeto/atividade: 2073-Man. Dos Serv. da Epidemiologia e Cont. de Doenças-SEMUSA.

Elementos de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo-R\$ 800,00(oitocentos reais)
Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 200,00(duzentos reais)
VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito,

com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art 3 - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art 4 - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 11 dias do mês de março de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA N 18/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1 - Fica concedida a Senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, CPF n 289.689.302-44 RG n 300.877 SSP/RO. Cargo/função: Dir. Divisão de Vig. Sanitária, lotado nos SEMUSA, a título de adiantamento conforme a Lei n 709/95, conforme processo administrativo n. **2227/2010**.

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: 2071-MANUT. DOS SERV. DA VIGILANCIA SANITARIA - SEMUSA.

Elementos de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo-R\$ 700,00(setecentos reais)

Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Servios de Terceiros-R\$ 300,00(trezentos reais)

VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2 - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente ser de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art 3 - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art 4 - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 11 dias do mês de março de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA N 19/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1 - Fica concedida Senhora **ODETE DIOGO PEREIRA DA SILVA**, CPF n 340663902-00 RG n 388098 SSP/RO. Cargo/função: Dir.de Departamento de Convênios e Habitação, lotado nos SEMFAZ, a título de adiantamento conforme a Lei n 709/95, conforme processo administrativo n. **2603/2010**.

Órgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Projeto/atividade: 04.123.2003.2008.3308-MANUT. DE ATIVIDADES - SEMFAZ.

Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 1.000,00(mil reais)

VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2 - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente ser de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art 3 - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art 4 - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 11 dias do mês de março de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA N 20/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1 - Fica concedida Senhora **SILVIA CRISTINA AMÂNCIO CHAGAS**, CPF n 017.393.967-82 RG n 1.113.250 SSP/ES. Cargo/função: Dir.do Depto de Comunicação, lotado nos DECOM, a título de adiantamento conforme a Lei n 709/95, conforme processo administrativo n. **1296/2010**.

Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Projeto/atividade: 04.123.008.2.006.00-MANUT. DAS ATIVIDADES - SEMG.

Elementos de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo-R\$ 700,00(setecentos reais)

Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Servios de Terceiros-R\$ 300,00(trezentos reais)

VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2 - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente ser de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art 3 - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art 4 - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 11 dias do mês de março de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA N 21/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1 - Fica concedida ao Senhor **AMAURI BRAGA SARDINHA**, CPF n 109.890.997-68 RG n 2280673 SSP/RJ. Cargo/função: ADMINISTRADOR DIST. NOVA LONDRINA, lotado nos SEMAD, a título de adiantamento conforme a Lei n 709/95, conforme processo administrativo n. **2080/2010**.

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Projeto/atividade: 04.122.2004.2011-MANUT. DE SERV.ADM. GERAIS-SE.

Elementos de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo-R\$ 800,00(oitocentos reais)

Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Servios de Terceiros-R\$ 200,00(duzentos reais)

VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2 - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente ser de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art 3 - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos

17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art 4 - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 11 dias do mês de março de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/SAUDE/CPL/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/SEMUSA/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **25 de MARÇO de 2010, às 10:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná - RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 022/CPL/PMJP/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/SEMAS/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GASOLINA)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **26 de MARÇO de 2010, às 09:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná - RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/PMJP/10

A **Presidente**, nomeada através do Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10 de 09 de Fevereiro de 2010, **N O T I F I C A**, as empresas **G.W. ENGENHARIA E TERRAPL. LTDA-EPP, CONSTRUB CONST. URBANIZ. E INCORP. LTDA e SANTOS & CARVALHO LTDA-ME**, qualificadas nos autos, como micro empresas e empresa de pequeno porte, dentro das normas da Lei 123/06, para que apresentem suas propostas de preço dentro das normas da Lei acima mencionada, no dia 16/03/2010, às 16:00, na sala da CPL.

Ji-Paraná, 11 de Março de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10